

PORTARIA AP Nº 195 DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROCESSO PAE nº 2018/189904 E SISPREV Nº 2024.04.0162P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 131, § 1º, inciso XI, da Lei nº 5.810/1994, JOSÉ JORGE ROCHA MAURITY, mat. nº 532088/1, na função de Professor Classe I, Nível J, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 13.186,11 (treze mil, cento e oitenta e seis reais e onze centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	4.648,64
Gratificação de Magistério - VPNI	216,41
Gratificação pela Escolaridade - 80%	3.718,91
Adicional por Tempo de Serviço - 55%	4.602,15
Total de Proventos	13.186,11

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1036763

PORTARIA AP Nº 130 DE 12 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo PAE nº 2021/157155 e SISPREV Nº 2024.04.0108P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006 e pela Lei Complementar nº 142/2021; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 00088290519998140301, que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; art. 12, inciso IV e art. 14, § 1º, I, "c" e § 5º da Lei nº 9.567/2022; art. 131, § 1º, inciso XI, da Lei nº 5.810/1994 c/c art. 8º, inciso IX, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, JOAO CARLOS DA COSTA ALVES, mat. nº 5076781/1, no cargo de Motorista Fazendário, Classe B, Referência IV, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 7.105,57 (sete mil, cento e cinco reais e cinquenta e sete centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.945,81
Vencimento Decisão Judicial SISPEMB - 12%	233,50
Gratificação de Produtividade Parcela Básica - 170 cotas	2.404,93
Adicional por Tempo de Serviço - 55%	2.521,33
Total de Proventos	7.105,57

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1036771

PORTARIA AP Nº 260 DE 25 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR INVALIDEZ - Processo PAE nº 2019/485832 E SISPREV Nº 2024.03.0154P. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012, art. 186, § 1º, da Lei nº 8.112/1990, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigos 16 a 18 e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 14, inciso III, alínea "a", da Lei nº 7.782/2014; acordo firmado entre o Estado do Pará e o Sindicato dos Servidores Públicos do Estado do Pará nos autos da Ação Ordinária de Cobrança do Processo nº 00088290519998140301, que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; art. 131, § 1º, inciso VI, da Lei nº 5.810/1994, ADRIANA MARTINS GALVÃO, mat. nº 54187260/1, no cargo de Fiscal Estadual Agropecuário, Classe A, Nível III, pertencente ao quadro de pessoal da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.404,51 (seis mil quatrocentos e quatro reais e cinquenta e um centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	2.315,11
Gratificação pela Escolaridade - 80%	2.074,34
Gratificação de Titulação - 10%	259,29
Vencimento Decisão Judicial SISPEMB - 12%	277,81
Adicional por Tempo de Serviço - 30%	1.477,96
Total de Proventos	6.404,51

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1036980

PORTARIA AP Nº 155 DE 11 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE nº 2018/167107 E SISPREV Nº 2024.04.0095P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021 c/c art. 98-A, caput e incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 39/2002, introduzido pela Lei Complementar nº 125/2019 e Acórdão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7198; art. 28 da Lei nº 7.442/2010 c/c a Lei nº 8.030/2014 c/c Acórdão nº 55.856 do TCE/PA; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5.810/1994 c/c art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, ANA ROSA JARDIM BARATA, mat. nº 6310494/1, na função de Professor Nível Médio, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$7.786,02 (sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	4.422,48
Aulas Suplementares - 84h	1.857,44
Gratificação de Magistério - VPNI	292,38
Adicional por Tempo de Serviço - 50%	2.211,24
Subtotal	8.783,54
Redutor LC nº 125/2019	997,52
Total de Proventos	7.786,02

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1037167

PORTARIA PS RET Nº 344 DE 29 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a REVISÃO EX OFFICIO do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2021/1194080

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando o poder-dever de autotutela da administração pública e considerando a necessidade de revisão ex-officio da pensão por morte concedida pela PORTARIA Nº 258 de 16/11/2004, em razão da correção do reajuste para o INPC e inclusão da gratificação de representação (adicional pelo exercício de cargo em comissão) DS1, no percentual de 10%, conforme parecer nos autos do processo nº 2021/1194080, resolve:

I – Retificar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedida pela PORTARIA PS Nº 258, de 16/11/2004, em favor de LYLIAN BEMERGUY MANESCHY, na condição de cônjuge do ex-segurado SERGIO LUIZ DE ALMEIDA MANESCHY, pertencente ao quadro de servidores da Universidade Federal do Estado do Pará, onde ocupou o cargo de Professor Auxiliar III 40 horas, sob a matrícula nº 5058317/2, sendo que faleceu em 26/10/2004, no cargo de Presidente do ITERPA, em decorrência da correção do reajuste pelo INPC do benefício de pensão por morte, bem como, inclusão do adicional pelo exercício em cargo em comissão DS1 no percentual de 10%, que passará ao valor atualizado de R\$6.428,05 (Seis mil e quatrocentos e vinte e oito reais e cinco centavos).

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/02/2024, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, § 8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002.

IV – Ficam mantidos os demais termos da concessão constantes na PORTARIA PS Nº 258 de 16/11/2004.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1037168